



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
4

Data e Hora de Emissão	24/06/2018 15:53:38	Competência	24/8/2018	Código de Verificação	567810247
Número do RPS		Nº. da NFS-e substituída		Local de Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS 09294881644				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	24.222.065/0001-40	Inscrição Municipal	72082639	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA A, 215 - VILA MILITAR CEP: 32044-455				
Complemento		Telefone	(31)99308-2595	e-mail	CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 310 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32041-440				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	convenio_libras2015@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-033/08/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 033/2016 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de realização Agosto/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 11/2017  
SEUC e SCRMG  
LIBRAS

PAGUE-SE 24/08/2018  
FINALIDADE: Despesa com pessoal  
*[Assinatura]*

Código do Serviço / Atividade Assinatura Ordenador: Despesa

8.02 / 859370000 - ensino de idiomas

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIB (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ICSQN devido ao Município
Valor do Serviço R\$	1.465,47	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.465,47
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(=) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	1.465,47
(=) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	0,00
(-) ICSQN Retido	0,00	1 - Sim	ICSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.465,47	Incentivador Cultural	(=) Valor do ICSQN R\$	0,00
		2-Não		

Av: 105  
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfa.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

**Transferência entre contas diversas**

## Emitido

Nome SOCIEDADE CULTURAL RELIGI  
Agência 503-7  
Conta corrente 2796-0

## Crediliado

Nome GLEYCE KELLY ALVES CAMPOS  
Agência 5679-0  
Conta corrente 98241-5  
Valor 1.465,47  
Data Nesta data

Assinada por JA674218 MARIA REIS A ROCHA 27/08/2018 11:12:41  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/08/2018 11:22:48  
JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 27/08/2018 11:30:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 11/2017  
SEUC e SCRMG  
BRAS

35:55

J02

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

PROFESSORA MARIA OLÍMPIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTAGEM - MG - CEP: 32.010-000  
TELEFONE: 3391-8512

Prestador de Serviço: Gleyce Kelly Alvas de Campos Serviço contratado: Intérprete de Libras  
Mês: Agosto Ano: 2018  
Escola: E.M. Professora Maria Olintha Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de SÁBADO

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
	7:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>		Leve

Total de Horas: 04h 20min

Gleyce Kelly Alvas de Campos  
Intérprete de Libras

[Signature]  
Responsável pelo Turno  
Assinatura e Carimbo  
Adriane Aparecida Fernandes  
DIRETORA  
MTRÍCULA: 33342

[Signature]  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
Contagem: 08/10/2018  
Cristian Andrade Rocha  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017 - SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG  
 Prestador de Serviço: Gleyce Kelly Alves de Campos Serviço contratado: Intérprete de Libras  
 Mes: Ago Ano: 2018  
 Escola: F. M. Professora Maria Olimba Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira

F. M. PROFESSORA MARIA OLIMBA  
 19 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAR  
 Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 1964  
 AV. SÓCRATES MARIA NI BITTENCOURT, 384  
 BAIRRO CINCO  
 CONTAGEM - MG - CEP: 32.645-001  
 TELEFONE: 3591-5512

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nomes dos Alunos
01	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
02	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
03	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
SABADO						
DOMINGO						
06	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
07	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
08	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
09	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
10	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
SABADO						
DOMINGO						
13	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
14	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
15	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
16	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
17	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
SABADO						
DOMINGO						
20	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
21	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
22	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
23	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
24	7:00	[Assinatura]	11:30	[Assinatura]	01	Yara
SABADO						

Total de Horas: 21h

Gleyce Kelly Alves de Campos  
 Intérprete de Libras

[Assinatura]  
 Responsável pelo Turno  
 Assinatura e Carimbo  
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA OLIMBA  
 Adriana Aparecida Palmeiras Faria  
 DIRETORA  
 MATRÍCULA: 177408-6

[Assinatura]  
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
 Contagem: 24/08/2018  
 Cristian Andrade Rocha  
 Presidente  
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
 CNPJ: 15.821.747/0001-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE  
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção à Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua A nº 216, Bairro Vila Militar - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 24.222.065/0001-40, neste ato representada por **GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS**, CPF nº 092.948.816-44, Identidade nº MG-14.726.155, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em **LIBRAS**, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **01/08/2018 a 15/12/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Da **SCR MG**:
  - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
  - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;

3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/blibus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de **R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao

- somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas;
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;

- \* Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCR MG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCR MG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterà, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCR MG.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Contrato: Instrutoria  
Número: 033/2018-2  
Ref. Libras



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

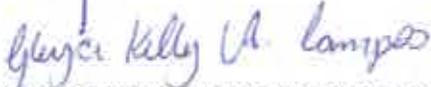
## ii. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ii.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- ii.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 31 de julho de 2018.

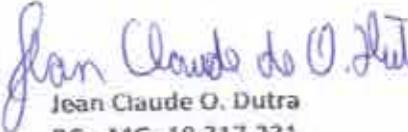
  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG

  
GLEYCE KELLY ALVES DE CAMPOS - MEI  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Bárbara G. Guimarães Sá  
CPF: 003.836.415-22  
RG: MG-11.056.207

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Jean Claude O. Dutra  
RG - MG- 18.317.221  
CPF - 148.130.456-93